



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º 448.147/2020

Assunto: Recurso Administrativo da empresa: LL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SANEANTES EIRELLI (ITEM 1 – ÚNICO).

Considerando o Pregão Eletrônico n.º 049/2021, cujo objeto: ***“Registro de preços para futura e eventual aquisição de dispenser de álcool líquido 70% em formato de totem, automático e com medidor de temperatura”***.

Ao analisarmos os autos, as justificativas da Pregoeira e ainda, a análise da unidade demandante quanto ao atendimento das especificações técnicas, verifica-se que não há razão alguma para a reforma da decisão quanto a HABILITAÇÃO da empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA.**

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993¹, art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002², e, art. 5º da Medida Provisória n.º 1047/2021³, **acolho integralmente as razões da decisão da Pregoeira Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço dos recursos interposto pela empresa-Recorrente, por terem cumpridos as exigências formais, negócios provimentos, mantendo a HABILITAÇÃO da licitante GRÁFICA DO PRETO LTDA.**

Restitui-se os autos a Superintendência Administrativa para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado nos Autos)

¹ § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

² Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

³ Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

